



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.517 /

"REGULAMENTA A COBRANÇA DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 246 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966, com a redação da Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a redação seguinte:

"ART. 246 - O cálculo da Taxa de Serviço de Limpeza Pública será feito com base no custo do serviço e rateado pelo número de unidades cadastradas e que sejam servidas por esse serviço."

ART. 2º - Para efeito da cobrança da Taxa de Conservação de Ruas e Avenidas, nos casos de existência de mais de uma unidade autônoma num mesmo terreno, a testada individual será encontrada multiplicando-se o número de metros de testada do terreno pela fração ideal das unidades autônomas edificadas, mantido o que dispõe o art. 1º da Lei nº 1.861, de 23 de março de 1971, que introduziu alteração à Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, que alterou a parte especial da Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966.

ART. 3º - Ficam revogados o artigo 153 e o parágrafo único do artigo 161 do Código Tributário Municipal.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MAIO DE 1984.

Publicada no "DIÁRIO DE P.CALDAS",
edição nº 11552, de 19/05/84.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal